

PORTARIA Nº 619, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

**Aprova o Regulamento do Centro de Preparação de
Oficiais da Reserva (R-166).**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 45 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 64, de 25 de janeiro de 1984.

REGULAMENTO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (R-166)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

TÍTULO I - DAS FINALIDADES 1º/3º

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL 4º

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA 5º/8º

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO 9º/10

CAPÍTULO II - DA SUBDIREÇÃO 11

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I - Das Disposições Gerais 12

Seção II - Da Seção Técnica de Ensino 13

CAPÍTULO VIII - DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	21
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR	
Seção I - Disposições Gerais	22/26
Seção II - Dos Documentos de Currículo	27
Seção III - Dos Cursos	28/30
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA	31/33
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	34
CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS E DA ESCOLHA DE CURSOS	35/39
TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO	
CAPÍTULO I- DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	40/43
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA	44/45
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA	46/48
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	49/50
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	51/54
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS	55/56
CAPÍTULO III - DAS AGREMIÇÕES INTERNAS	57
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	58/61
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	62/66
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	67/68
ANEXO - ORGANOGRAMA DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	

REGULAMENTO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (R-166)

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os preceitos aplicáveis aos centros de preparação de oficiais da reserva (CPOR).

Parágrafo único. As prescrições do presente Regulamento estendem-se aos núcleos de preparação de oficiais da reserva (NPOR), respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 2º Os CPOR são estabelecimentos de ensino de formação, de grau médio, da linha do ensino militar bélico, diretamente subordinados à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), destinados a formar o aspirante-a-oficial da reserva de 2ª classe, habilitando-o a ingressar no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE), e a contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência.

Parágrafo único. O CPOR é designado pelo nome da cidade em que está sediado.

Art. 3º Os NPOR são órgãos destinados a formar o aspirante-a-oficial da reserva de 2ª classe anexos às unidades de tropa ou, em casos especiais, a outras organizações militares, com sede em locais de interesse do Exército, com a mesma finalidade dos CPOR.

Parágrafo único. O NPOR é designado pela unidade a que pertence.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º A organização do CPOR é a seguinte:

- I - comando;
- II - divisão de pessoal (DP);
- III - divisão ensino (DE);
- IV - divisão administrativa (DA);
- V - corpo de alunos (CA);
- VI - companhia de comando e serviços (CCSv); e
- VII - seção de comunicação social.

III - chefe da seção psicopedagógica;

IV - instrutores-chefes; e

V - outros, a critério do diretor de ensino.

Art. 6º A organização pormenorizada será tratada no regimento interno de cada CPOR.

Art. 7º No NPOR, a função de diretor de ensino é desempenhada pelo comandante da OM à qual o núcleo está vinculado.

Art. 8º O organograma do CPOR é o constante do Anexo.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 9º Compete ao comandante e diretor de ensino, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidade, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126):

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército (relacionada no art. 35 do R-126);

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessária ou determinada, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

V - convocar o conselho de ensino;

VI - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo conselho de ensino;

VII - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

VIII - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades do ensino;

IX - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;

X - matricular o candidato selecionado e incluí-lo no CA;

Art. 10. Compete ao conselho de ensino assessorar o diretor de ensino no(s) e/ou na:

- I - planejamento e organização das atividades ligadas ao ensino;
- II - aprimoramento do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem em toda sua abrangência;
- III - validação das condições da estrutura escolar e suporte documental na condução das atividades pedagógicas;
- IV - avaliação do rendimento do processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência; e
- V - estudos e apreciação de outros assuntos a critério do diretor de ensino.

CAPÍTULO II DA SUBDIREÇÃO

Art. 11. Compete ao subcomandante e subdiretor de ensino:

- I - substituir o comandante e diretor de ensino em seus impedimentos legais e execução das atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas;
- II - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos subcomandantes de unidade, no que for aplicável;
- III - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares; e
- IV - exercer as atribuições inerentes a diretor de ensino que lhe forem, por este, delegadas.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. A divisão de ensino é o órgão destinado, essencialmente, a assistir o diretor de ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação psicológica, educacional, profissional e vocacional dos alunos.

§ 1º Incumbe, ainda, à divisão de ensino:

- I - coordenar as atividades das seções técnica de ensino, psicopedagógica e de ensino;

- c) orientação educacional e psicopedagógica;
- d) planejamento e execução do ensino;
- e) coordenação de reuniões pedagógicas;
- f) coordenação da elaboração e atualização de projetos de manuais;
- g) orientação aos docentes e discentes sobre as normas setoriais do DEP;
- h) avaliação e orientação dos docentes nas atividades de ensino; e
- i) coordenação das atividades de elaboração e revisão curricular.

§ 2º A organização da DE compreende, entre outras, a seção técnica de ensino (STE), a seção psicopedagógica (SPscPed) e as seções de ensino (SE), todas com atribuições específicas estabelecidas no regimento interno, além das contidas neste Regulamento.

Seção II

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 13. À seção técnica de ensino incumbe assessorar o chefe da divisão de ensino e suas atribuições, além das previstas em normas setoriais do DEP, são as seguintes:

I - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino de ensino de responsabilidade do CPOR;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e de aprendizagem, através da aplicação e atualização dos instrumentos necessários;

III - compatibilizar as atividades de ensino e instrução com as disponibilidades financeiras e materiais a elas destinadas;

IV - realizar a coordenação pedagógica, em apoio ao trabalho dos docentes;

V - controlar a execução do PGE, currículos e planos de disciplina (PLADIS) e dos demais documentos de ensino sob responsabilidade da escola;

VI - difundir os resultados das avaliações somativas (AS) e da classificação dos alunos, após aprovação do diretor de ensino;

VII - manter o sigilo nos assuntos referentes às avaliações;

VIII - emitir parecer técnico quanto às propostas de AS e pedidos de revisão, antes da apreciação pelo chefe da divisão de ensino; e

IX - realizar pesquisas educacionais.

IV - acompanhar os alunos com avaliação regular e insuficiente nos testes de aptidão, de interesse ou sociométricos, utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional e, em especial, aqueles com baixo rendimento escolar;

V - acompanhar, de modo eficiente, os alunos para auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações;

VI - entrevistar os alunos que solicitarem trancamento de matrícula, emitindo parecer sobre os motivos e conseqüências da decisão tomada; e

VII - participar de projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE ALUNOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. Ao comandante do corpo de alunos compete:

I - sob a coordenação ou orientação da DE, assistir ao diretor de ensino no planejamento, programação, execução, controle e avaliação das atividades de ensino;

II - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

III - exercer ação educacional permanente sobre os alunos;

IV - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;

V - aplicar os princípios de justiça e disciplina, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE); e

VI - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do CA, assegurando a coordenação e a integração com as atividades de ensino nos seus cursos e seções, zelando pela unidade de doutrina.

Seção II Dos Instrutores

Art. 16. São atribuições dos instrutores:

I - executar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, as diretrizes e as normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina a seu encargo;

VIII - propor medidas que julgar necessárias à maior eficiência do ensino sob sua responsabilidade;

IX - empregar a linguagem adequada, observando a correção gramatical e evitando o uso de termos vulgares;

X - planejar e orientar o estudo dirigido da disciplina que lhe cabe ministrar;

XI - participar de atividades extra-classe, cerimônias e solenidades cívico-militares, quando programado ou determinado, de acordo com o regime de trabalho ao qual estiver sujeito;

XII - comparecer às reuniões de interesse do ensino, para as quais estiver convocado;

XIII - organizar, corrigir e fiscalizar os instrumentos de avaliação;

XIV - realizar o acompanhamento efetivo e contínuo do rendimento escolar do aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

XV - ligar-se com a S Psc Ped, para cooperar na atuação sobre o aluno que necessita de acompanhamento especial;

XVI - empenhar-se em seu auto-aperfeiçoamento profissional, visando a maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XVII - executar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, como previstas em normas setoriais do DEP, para desenvolvimento das áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, visando à educação integral dos alunos;

XVIII - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina;

XIX - planejar a instrução, considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;

XX - executar com perfeição os conhecimentos transmitidos; e

XXI - destacar-se pelo exemplo.

Seção III

Dos Monitores

Art. 17. São atribuições dos monitores:

I - auxiliar o instrutor no planejamento e preparar a sessão de instrução;

II - cooperar com o instrutor no controle e na observação do desempenho dos instruídos;

CAPÍTULO V DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. À DA incumbe planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e os controles físico-financeiro e patrimonial, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, assessorar o comandante e diretor de ensino nos assuntos referentes a planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da organização militar.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 19. À DP incumbe:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal militar e civil, incluindo as atividades que geram os direitos dos recursos humanos;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência;

III - executar os serviços de secretaria e arquivo-geral; e

IV - acompanhar as atividades específicas de justiça e disciplina.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aquelas atribuições previstas na legislação vigente para a ajudância geral das unidades, no que for aplicável.

CAPÍTULO VII DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS

Art. 20. À CCSv incumbe:

I - prover pessoal aos diferentes órgãos do estabelecimento de ensino, de acordo com o quadro de cargos previstos (QCP);

II - apoiar as atividades de ensino;

III - executar a segurança na área do CPOR;

IV - organizar, acompanhar e encaminhar os processos de deserção e insubmissão de praças subordinadas;

CAPÍTULO VIII
DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 21. As atribuições da seção de comunicação social e de seus integrantes são fixadas no regimento interno.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO ESCOLAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 22. O ensino no CPOR é ministrado conforme o prescrito nos art. 1º, 2º e 3º do Regulamento da Lei de Ensino no Exército.

Art. 23. As datas de início e término do ano letivo são fixadas pelo DEP, por proposta do estabelecimento de ensino e sob a coordenação da DFA.

Art. 24. O ano escolar abrange o ano letivo.

Art. 25. O regime adotado é de externato.

Art. 26. Duração do tempo de aula, seja das disciplinas ou das atividades escolares, é, em princípio, de 50 (cinquenta) minutos.

Seção II
Dos Documentos de Currículo

Art. 27. Os documentos de currículo do CPOR estabelecerão os PLADIS que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos ao ensino militar, necessários à formação do aspirante-a-oficial da reserva de 2ª classe.

Parágrafo único. Os PLADIS devem conter os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Seção III

Art. 29. Os cursos previstos no artigo anterior são complementados por estágios, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. No NPOR poderá haver até dois cursos de formação, sendo um deles da mesma natureza da arma, quadro ou serviço da organização militar a que está ligado e o outro conforme o interesse do Comando da Força.

Art. 30. A duração dos cursos é de 1 (um) ano letivo.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 31. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada, também, ato de serviço.

Art. 32. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares, previstos para o curso no correspondente ano letivo.

§ 1º O aluno perde 01(um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada e 3 (três) pontos se não for justificada.

§ 2º O aluno perde um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 08 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não justificada.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado, mensalmente, no boletim interno do CPOR.

Art. 33. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor poderá dispensar qualquer aluno da instrução;

II - o aluno que chegar atrasado ingressará na atividade e, mesmo assim, poderá ser considerado faltoso a critério do instrutor-chefe de cada curso, perdendo pontos ou não, caso o motivo do atraso for ou não justificado;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretam perda de pontos, será do instrutor-chefe de cada curso, de acordo com a relação de motivos abaixo:

7. em gozo de dispensa, concedida pelo Cmt do corpo de alunos, por motivo de força maior; e

8. outros motivos de força maior, decidido pelo comandante, mediante proposta do comandante do corpo de alunos.

b) Não terá a falta justificada e perderá 03 (três) pontos por cada tempo de atividade, o aluno que se ausentar das atividades escolares, sem justo motivo.

c) Não perderá pontos o aluno enquadrado nas seguintes atividades:

1. à disposição da justiça;

2. dispensado para doação de sangue, solicitada por médico da OM;

3. dispensado por motivo de luto;

4. em realização de prova formal em 2ª chamada;

5. entrevista na seção psicopedagógica; e

6. amparado por motivo de força maior, decidido pelo Cmt CPOR e mediante proposta do instrutor-chefe do curso.

IV - A perda de pontos por faltas às atividades não exclui a aplicação da sanção disciplinar cabível.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 34. A avaliação do ensino e da aprendizagem é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS E DA ESCOLHA DE CURSOS

Art. 35. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento integral do aluno: cognitivo, afetivo, psicomotor e sua aptidão moral.

Parágrafo único. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em todas as disciplinas.

Art. 36. O aluno que não atingir a nota mínima, prevista nas provas formais ou ao final da disciplina, será submetido à recuperação da aprendizagem.

Art. 37. Durante o curso, o aluno é submetido a observações que conduzem à elaboração de seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP e compõe a nota anual do aluno.

Art. 38. O conceito escolar emitido ao final do curso constará das alterações do concludente.

Art. 39. Ao final de cada ano letivo, os alunos serão classificados por ordem decrescente de rendimento escolar dentro de cada curso.

Parágrafo único. Nos CPOR, ao final do período básico de instrução, a escolha de curso será feita pelos alunos por ordem decrescente de rendimento escolar.

TÍTULO V DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 40. As vagas para a matrícula no CPOR destinam-se aos brasileiros da classe convocada para prestar o serviço militar inicial, designados conforme o Plano Regional de Convocação, que satisfaçam às condições previstas na Lei do Serviço Militar, no Regulamento da Lei do Serviço Militar e sejam selecionados por meio de uma comissão de seleção especial.

Art. 41. O número de vagas será fixado anualmente pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 42. O processo seletivo para a matrícula nos cursos de que trata o art. 28 deste Regulamento será realizado pelo CPOR, constituindo-se em:

I - inspeção de saúde;

II - exame físico; e

III - entrevista.

Art. 43. As matrículas são concedidas pelo comandante aos candidatos selecionados, mediante publicação em boletim interno, na data fixada para o início do ano letivo do curso.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 46. É excluído e desligado do CPOR o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento e for considerado apto em inspeção de saúde;

II - for reprovado por não atender ao prescrito nos art. 35 e 36 deste Regulamento;

III - tiver deferido, pelo comandante, seu requerimento de trancamento de matrícula;

IV - ingressar no comportamento “mau”;

V - for licenciado à bem da disciplina;

VI - for considerado, em inspeção de saúde, definitivamente incapaz para o serviço do Exército;

VII - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o ano letivo ou curso;

VIII - revelar falta de pendor para o ingresso no CORE;

IX - apresentar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso;

X - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

XI - adquirir a condição de arrimo de família, devidamente comprovada; e

XII - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos IV, V, VIII, IX e X deste artigo serão apoiadas por meio de sindicância, a fim de oferecer ao aluno o processo legal e assegurar a ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que concluir o curso com aproveitamento e na data de declaração de aspirante-a-oficial, prevista em PGE, estiver baixado ao hospital ou na condição de inapto em inspeção de saúde, permanecerá vinculado ao CPOR para fins de vencimento e alterações. Deverá ser declarado aspirante-a-oficial na data em que for considerado apto pela junta de inspeção de saúde.

Art. 47. O aluno desligado, nos casos previstos no artigo anterior, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

I - será encaminhado ao serviço militar regional, qualquer que tenha sido o seu tempo de instrução, nos casos dos incisos II, IV, VII, VIII, IX e X do art. 46 deste Regulamento;

II - será incluído na reserva de 2ª classe e aguardará a convocação para a realização dos estágios previstos na legislação, finalizando as obrigações do serviço militar obrigatório inicial, no caso do inciso I do art. 46 deste Regulamento, quando estará quite;

III - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for rematriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma(s) disciplina(s) no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente é composto pelo comandante, subcomandante, instrutores e monitores.

Art. 50. O corpo docente será submetido, anualmente, aos estágios de atualização pedagógica e administração escolar (ESTAPAE).

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 51. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos do CPOR.

Art. 52. A inclusão no CA faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula, nas condições do art. 42 deste Regulamento.

Art. 53. A exclusão e o desligamento do CPOR são efetuados simultaneamente com a exclusão e o desligamento do CA.

Art. 54. Os alunos dos CPOR são praças especiais e têm precedência sobre os cabos, aos quais são equiparados. Entre os alunos, a precedência hierárquica obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. Excepcionalmente ou em reuniões sociais, os alunos dos CPOR têm acesso aos círculos de oficiais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 55. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Estatuto dos Militares, os seguintes:

I - assistir integralmente a todas as aulas e instruções previstas para seu curso;

Art. 56. São direitos dos alunos, além daqueles previstos na Lei do Serviço Militar e seu Regulamento, os seguintes:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a nota mínima em provas formais;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito do CPOR, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo comandante;

IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

V - ter acesso à SPscPed para fins de orientação específica; e

VI - solicitar trancamento de matrícula do curso.

CAPÍTULO III DAS AGREMIações INTERNAS

Art. 57. O regulamento interno de cada CPOR estabelece as finalidades e as condições de funcionamento das agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo no âmbito do estabelecimento de ensino ou respectivos cursos.

Parágrafo único. A agremiação estabelecida no regulamento interno é regida por estatuto aprovado pelo comandante do CPOR.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58. Ao ingressar no CPOR, todo aluno é classificado no comportamento “bom”.

Art. 59. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

Art. 60. Os alunos que cometerem transgressões disciplinares que atentem contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, de acordo com as condições contidas no RDE, observado o disposto no § 1º do art. 46 deste Regulamento, terão sua matrícula trancada ex-offício até a apuração total dos fatos geradores.

Art. 61. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DEP e especificadas no regimento interno.

Art. 63. A denominação da turma de formação é escolhida conforme os seguintes procedimentos:

I - os integrantes da turma escolhem três nomes, que devem exaltar fatos edificantes ou vultos incontestes da História do Brasil, guardar, em princípio, significativa relação com o EE e ter sua apreciação isenta de influência de ordem passional, e os sugerem ao comandante do EE;

II - os nomes escolhidos são encaminhados pelo canal de comando; e

III - o nome homologado pelo Chefe do DEP, ouvida a Secretaria-Geral do Exército, passará a ser a denominação histórica oficial da turma e publicada em boletim interno.

Art. 64. Este Regulamento é complementado pelo regimento interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e de funcionamento do CPOR.

Art. 65. Os chefes de divisão e os chefes de seções de ensino exercerão as atribuições do comandante que lhes forem delegadas.

Art. 66. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do DEP, por intermédio da DFA, com base na legislação específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Cada CPOR apresentará à DFA, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de seu regimento interno.

Art. 68. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

ANEXO AO REGULAMENTO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (R-166)

ORGANOGRAMA DO CPOR

